



## **Lei aprovada no exercício de 2024.**

### **Lei Complementar nº 474, de 19 de dezembro de 2024.**

**Lei Promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.178 em 20 de dezembro de 2024.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 614/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: Poder Executivo Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## LEI COMPLEMENTAR N° 474/2024

**Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar:

**I** - alíquota para cobrança da taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos; e

**II** - alíquotas para cobrança de contribuição de iluminação pública para os que possuírem unidade consumidora – CIP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## LEI COMPLEMENTAR N° 474/2024

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.**

**EUNILDO**  
**ZANCHIM:023**  
**49186911**

Assinado de forma  
digital por EUNILDO  
ZANCHIM:02349186911  
Dados: 2024.12.19  
14:10:30 -03'00'  
**EUNILDO ZANCHIM**

**Presidente da Câmara**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 474/2024**

**ANEXO I**

**ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE INCIDÊNCIA</b>	<b>Valor fixo em Reais (R\$)</b>
<b>Coleta e disposição de lixo residencial e não residencial</b>	<b>Anual</b>	<b>1,17 por m<sup>2</sup>de área construída</b>

**ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA OS QUE POSSUÍREM UNIDADE CONSUMIDORA – CIP  
RESIDENCIAL**

<b>CONSUMO EM KW/H</b>	<b>Valor fixo em Reais (R\$)</b>
<b>0 a 90</b>	<b>Isento</b>
<b>91 a 120</b>	<b>3,97</b>
<b>121 a 150</b>	<b>6,09</b>
<b>151 a 200</b>	<b>11,82</b>
<b>201 a 350</b>	<b>14,06</b>
<b>351 a 600</b>	<b>28,73</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>44,20</b>

**INDUSTRIAL**

<b>501 a 600</b>	<b>104,05</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>115,60</b>

**COMERCIAL**

<b>501 a 600</b>	<b>104,05</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>115,60</b>

**PODER PÚBLICO**

<b>91 a 120</b>	<b>10,38</b>
-----------------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 474/2024**

<b>21 a 150</b>	<b>15,92</b>
<b>151 a 200</b>	<b>30,91</b>
<b>201 a 350</b>	<b>36,77</b>
<b>351 a 600</b>	<b>75,14</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>115,60</b>
<b>SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>91 a 120</b>	<b>10,38</b>
<b>121 a 150</b>	<b>15,92</b>
<b>151 a 200</b>	<b>30,91</b>
<b>201 a 350</b>	<b>36,77</b>
<b>351 a 600</b>	<b>75,14</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>115,60</b>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 474/2024**

Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar:

I - alíquota para cobrança da taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos; e

II - alíquotas para cobrança de contribuição de iluminação pública para os que possuírem unidade consumidora – CIP.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

**EUNILDO ZANCHIM**

Presidente da Câmara

**ANEXO I**

ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO		
DESCRIPÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$)
Coleta e disposição de lixo residencial e não residencial	Anual	1,17 por m <sup>2</sup> de área construída
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA OS QUE POSSUÍREM UNIDADE CONSUMIDORA – CIP		
RESIDENCIAL		
CONSUMO EM KW/H	Valor fixo em Reais (R\$)	
0 a 90	Isento	
91 a 120	3,97	
121 a 150	6,09	
151 a 200	11,82	
201 a 350	14,06	
351 a 600	28,73	
ACIMA DE 600	44,20	
INDUSTRIAL		
501 a 600	104,05	
ACIMA DE 600	115,60	
COMERCIAL		
501 a 600	104,05	
ACIMA DE 600	115,60	
PODER PÚBLICO		
91 a 120	10,38	
121 a 150	15,92	
151 a 200	30,91	
201 a 350	36,77	
351 a 600	75,14	
ACIMA DE 600	115,60	
SERVIÇO PÚBLICO		
91 a 120	10,38	
121 a 150	15,92	
151 a 200	30,91	
201 a 350	36,77	
351 a 600	75,14	
ACIMA DE 600	115,60	

Publicado por:

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## ATO DE PROMULGAÇÃO N° 9/2024

**Promulga o projeto de lei complementar sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo prefeito, nos termos do inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33, assim como inciso III do art. 38, do Regimento Interno.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33, assim como inciso III do art. 38, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 614/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo do referido projeto de lei complementar foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 25/11/2024 e 26/11/2024, respectivamente, através do ofício nº 158/2024/CMS;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei complementar não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 9/2024

**CONSIDERANDO** que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei Complementar nº 614/2024, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea *d*, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

### RESOLVE:

**Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 474/2024**, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 614/2024, de autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

EUNILDO  
ZANCHIM:02349186  
911

Assinado de forma digital por  
EUNILDO ZANCHIM:02349186911  
Dados: 2024.12.19 14:35:39 -03'00'

**EUNILDO ZANCHIM**  
**Presidente da Câmara**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## ATO DE PROMULGAÇÃO N° 9/2024

### LEI COMPLEMENTAR N° 474/2024

**Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar:

I - alíquota para cobrança da taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos; e

II - alíquotas para cobrança de contribuição de iluminação pública para os que possuírem unidade consumidora – CIP.



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 9/2024

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.**

**EUNILDO  
ZANCHIM:0234918  
6911**

**EUNILDO ZANCHIM  
Presidente da Câmara**

Assinado de forma digital por  
EUNILDO  
ZANCHIM:02349186911  
Dados: 2024.12.19 14:36:01  
-03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 9/2024**

**ANEXO I**

**ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>PERÍODO DE INCIDÊNCIA</b>	<b>Valor fixo em Reais (R\$)</b>
<b>Coleta e disposição de lixo residencial e não residencial</b>	<b>Anual</b>	<b>1,17 por m<sup>2</sup>de área construída</b>

**ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA OS QUE POSSUÍREM UNIDADE CONSUMIDORA – CIP  
RESIDENCIAL**

<b>CONSUMO EM KW/H</b>	<b>Valor fixo em Reais (R\$)</b>
<b>0 a 90</b>	<b>Isento</b>
<b>91 a 120</b>	<b>3,97</b>
<b>121 a 150</b>	<b>6,09</b>
<b>151 a 200</b>	<b>11,82</b>
<b>201 a 350</b>	<b>14,06</b>
<b>351 a 600</b>	<b>28,73</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>44,20</b>

**INDUSTRIAL**

<b>501 a 600</b>	<b>104,05</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>115,60</b>

**COMERCIAL**

<b>501 a 600</b>	<b>104,05</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>115,60</b>

**PODER PÚBLICO**

<b>91 a 120</b>	<b>10,38</b>
-----------------	--------------



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 9/2024**

<b>21 a 150</b>	<b>15,92</b>
<b>151 a 200</b>	<b>30,91</b>
<b>201 a 350</b>	<b>36,77</b>
<b>351 a 600</b>	<b>75,14</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>115,60</b>
<b>SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>91 a 120</b>	<b>10,38</b>
<b>121 a 150</b>	<b>15,92</b>
<b>151 a 200</b>	<b>30,91</b>
<b>201 a 350</b>	<b>36,77</b>
<b>351 a 600</b>	<b>75,14</b>
<b>ACIMA DE 600</b>	<b>115,60</b>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**ATO DE PROMULGAÇÃO N° 9/2024**

Promulga o projeto de lei complementar sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção em tempo hábil pelo prefeito, nos termos do inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33, assim como inciso III do art. 38, do Regimento Interno.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33, assim como inciso III do art. 38, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Complementar nº 614/2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo do referido projeto de lei complementar foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 25/11/2024 e 26/11/2024, respectivamente, através do ofício nº 158/2024/CMS;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei complementar não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei Complementar nº 614/2024, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

**CONSIDERANDO** o teor dos artigos 18, inciso IV, e 40, §§ 1º, 3º e 7º, da Lei Orgânica Municipal e artigo 33, inciso VII, alínea *d*, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PROMULGAR a Lei Complementar nº 474/2024**, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 614/2024, de autoria **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

**EUNILDO ZANCHIM**

Presidente da Câmara

**LEI COMPLEMENTAR N° 474/2024**

Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi e dá outras providências (Código Tributário).”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar:

I - alíquota para cobrança da taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos; e

II - alíquotas para cobrança de contribuição de iluminação pública para os que possuírem unidade consumidora – CIP.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Sarandi, 19 de dezembro de 2024.

**EUNILDO ZANCHIM**

Presidente da Câmara

**ANEXO I****ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO**

DESCRÍÇÃO	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	Valor fixo em Reais (R\$)
Coleta e disposição de lixo residencial e não residencial	Anual	1,17 por m <sup>2</sup> de área construída

**ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA OS QUE POSSUÍREM UNIDADE CONSUMIDORA – CIP****RESIDENCIAL**

CONSUMO EM KW/H	Valor fixo em Reais (R\$)
0 a 90	Isento
91 a 120	3,97
121 a 150	6,09
151 a 200	11,82
201 a 350	14,06
351 a 600	28,73
ACIMA DE 600	44,20

**INDUSTRIAL**

501 a 600	104,05
ACIMA DE 600	115,60

**COMERCIAL**

501 a 600	104,05
ACIMA DE 600	115,60

**PODER PÚBLICO**

91 a 120	10,38
121 a 150	15,92
151 a 200	30,91
201 a 350	36,77
351 a 600	75,14
ACIMA DE 600	115,60

**SERVIÇO PÚBLICO**

91 a 120	10,38
121 a 150	15,92
151 a 200	30,91
201 a 350	36,77
351 a 600	75,14
ACIMA DE 600	115,60

Publicado por:  
Vagner Rafael Vaz  
Código Identificador:9F43B0AA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/12/2024. Edição 3178  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>